

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq., 2675-305 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

24-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303076659

Anúncio n.º 3387/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 1586/09.0TYLSB

Requerente: Alves Pires & Leite, L.^{da}

Insolvente: Restaurante Serra da Estrela, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Restaurante Serra da Estrela, Unipessoal, L.^{da}, NIF 507964918, Endereço: Largo do Chafariz, 70/ 71 A, Arneiro, 2775-504 Carcavelos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

É administrador da devedora:

José Antunes, NIF 158876261, Endereço: Rua Beatriz Costa Lote 11, 1.º Esq, 2675-000 Odivelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito, à ordem do tribunal, do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento — artigo 39.º n.º 3 do mesmo diploma.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. António Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303095507

Anúncio n.º 3388/2010

Processo: 363/10.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1575429

Insolvente: Ascenso, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ascenso, L.^{da}, NIF 507491122, Endereço: Av. das Descobertas, 90, Loureshopping, Loja 1031-A, Quinta do Infantado, 2670-383 Loures, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Ana Maria Silva Dias dos Reis Ascenso, NIF 222827190, Endereço: Av. Carolina Michaelis, 27 — 1.º Esq., 2795 Linda-a-Velha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luis de Camões, 3, 9.º Esq., 2685-220 Portela Lrs.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 17-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 07-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303118227

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3389/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 1301/05.7TBLSD-D

N/Referência: 1910080

Administrador Insolvência: José Miguel Alves Sampaio Rebelo
Insolvente: CARLINO — Componentes Para Calçado, Ldª

A Dr.ª Marta Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente CARLINO — Componentes Para Calçado, Ldª, NIF — 504658700, Endereço: Granja, Barrosas, 4620 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303057607

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio n.º 3390/2010

Processo de Insolvência n.º 483/08.0TBOLH

Silvestre & Machado, L.ª, NIF — 504089021, Endereço: Zona Industrial — Docca Pesca, 8700-407 Olhão, com sede na morada indicada.

É Administrador da Insolvência:

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Contabilista, estado civil: Desconhecido, nascido em 02-01-1957, nacional de Portugal, NIF — 139131469, BI — 4900129, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 09-01-2009 e o encerramento deve-se aos motivos do disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

— Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios — artigo 233.º, n.º 1, al a) do CIRE.

— Cessam as atribuições da comissão de credores — artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

— Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al b) do CIRE.

— Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al c) do CIRE.

— Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al d) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foi comunicado de os respectivos anúncios para publicação foram remetidos à INCM via internet.

Olhão, 12-01-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

301231745

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3391/2010

Processo: 938/09.0TBPFR-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Freamtex — Confecções, L.ª

N/Referência: 2736680

A Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Freamtex — Confecções, L.ª, NIF — 508804469, Endereço: Rua Francisco Carneiro n.º 115, 4590-593 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-03-2010. — A Juíza de Direito, Ass) *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, Ass) *Lígia Castro*.

303079234

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3392/2010

Processo: 2178/06.0TBPFR-R — Prestação de Contas

Insolventes: Luís Moreira Jorge e Maria Luísa Jorge Vieira Andrade

Notificação dos credores e devedores para se pronunciarem relativamente às contas da massa insolvente

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Luís Moreira Jorge, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-02-1940, freguesia de Frazão [Paços de Ferreira], nacional de Portugal, NIF — 115893954, BI — 2928172, e Maria Luísa Jorge Vieira Andrade, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-04-1942, freguesia de Frazão [Paços de Ferreira], NIF — 151567727, BI — 3277678, ambos com endereço na Rua de Moinhos, N.º 83, Frazão, 4595-160 Paços de Ferreira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Paços de Ferreira, 19-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

303076212

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio n.º 3393/2010

**Processo: 8/10.8TBPNH
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carlos Manuel Soares Monteiro e Maria João Almeida Passos Monteiro.

Insolvente — Carlos Manuel Soares Monteiro, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 12-08-1970, freguesia de Azeite [Pinhel], nacional de Portugal, NIF — 193487144, BI — 9595999, Endereço: Rua Comandante José Ferreira, N.º 16, 6400-399 Pinhel

Insolvente — Maria João Almeida Passos Monteiro, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 13-06-1976, concelho de Pinhel, freguesia de Vale da Madeira [Pinhel], nacional de Portugal, NIF — 217481639, BI — 10751165, Endereço: Rua do Comandante José Ferreira N.º 16, Pinhel, 6400-399 Pinhel.